

Portal responde às principais dúvidas dos empregadores

Site da CAIXA lançou cartilha que visa facilitar a vida do empregador e trabalhador doméstico com relação aos novos direitos, como o FGTS



O eSocial, sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, é um projeto do Governo Federal que vai unificar a prestação de informações pelo empregador em relação aos seus empregados (como cadastramento, vínculos, contribuições previdenciárias e folha de pagamento, entre outros), gerido pela CAIXA, INSS, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Receita Federal do Brasil.

Para o empregador doméstico é uma solução web para prestação de informação simplificada e online por meio do endereço www.esocial.gov.br. A obrigatoriedade de uso do eSocial observa o previsto na Lei Complementar 150/2015.

Obrigatoriedade do FGTS

O recolhimento obrigatório começa a valer a partir da competência OUTUBRO/2015, para quitação até 06/11/2015. Por intermédio do novo portal do eSocial será gerado o DAE (guia única) de recolhimento para o Fundo Garantia e todos os tributos devidos pelo empregador doméstico. A partir da regulamentação do CCFGTS, a Caixa Econômica Federal publicou a Circular CAIXA 694/2015, definindo as regras para a operacionalização do recolhimento obrigatório pelo empregador doméstico.

A partir de 1º de outubro de 2015 será disponibilizado o novo portal para o empregador doméstico, no endereço www.esocial.gov.br, permitindo a realização do cadastramento inicial do empregador e do trabalhador doméstico. O empregador que cadastrou seu trabalhador no esocial antigo precisará realizar novo cadastro e passará a acessar o portal com o seu CPF e não mais com o CEI.

Recolhimento no DAE para o empregador doméstico doméstico

A partir de 26/10/2015, o DAE será disponibilizado no novo portal para o empregador doméstico, no endereço www.esocial.gov.br, que deverá recolher:

- FGTS - equivalente a 8% do salário do trabalhador;
- FGTS - Reserva Indenizatória da perda de emprego - 3,2% do salário do trabalhador (depósito compulsório);
- Seguro contra acidentes de trabalho - 0,8% do salário;
- INSS devido pelo empregador - 8% do salário;
- INSS devido pelo trabalhador - de 8% a 11%, dependendo do salário;
- Imposto de Renda Pessoa Física - se o trabalhador receber acima de R\$ 1.930,00.

No caso dos dois últimos itens, os pagamentos deverão ser

realizados pelo empregador, que os descontará do salário pago aos trabalhadores. O DAE, com código de barras, será quitado em qualquer lotérica e demais correspondentes bancários, agência bancária ou canais eletrônicos disponibilizados pelo seu banco, desde que ele tenha convênio para arrecadação deste produto.

Trabalhador Doméstico

O recolhimento do FGTS é uma obrigação do empregador. O FGTS é um direito constitucional que alcança obrigatoriamente os trabalhadores domésticos. Ao trabalhador cabe acompanhar se seu patrão (empregador) está recolhendo mensalmente o seu FGTS, por meio, da adesão ao serviço SMS FGTS, para receber uma mensagem diretamente em seu telefone celular. O trabalhador doméstico poderá acompanhar o depósito mensal de 8% do FGTS por meio do recebimento de uma mensagem diretamente em seu telefone celular, bastando para tanto promover a adesão no endereço www.caixa.gov.br. O extrato da conta vinculada também poderá ser consultado na página da CAIXA na internet, ou ainda por meio do extrato encaminhado ao endereço do trabalhador.

Quando não houver pagamento

O trabalhador doméstico poderá, primeiramente, buscar seu próprio empregador e requerer a regularização, já que, na maioria das vezes, trata-se de erro operacional do patrão e não de intenção de não recolher. Caso não tenha êxito junto ao empregador, poderá o trabalhador recorrer às regionais do Ministério do Trabalho e Emprego e eventualmente à Justiça do Trabalho. Por isso, a adesão ao serviço do SMS FGTS é relevante, considerando o fato de que ao aderir o trabalhador passará a receber, diretamente em seu celular, uma mensagem contendo informações sobre o recolhimento a cargo do seu empregador.



OUTUBRO	
10 - Dia internacional de luta contra a violência contra a mulher	25 - Dia Internacional Pela Eliminação da Violência Contra Mulher
11 - Reunião de Sócios	29 - Feijoadá Solidária do SINDOMÉSTICO
12 - Dia das Crianças e Nossa Senhora Aparecida	DEZEMBRO
13 a 17 - 12º CONCURTO	01 - Dia Mundial de Combate a AIDS
15 - Dia Internacional das Mulheres Rurais e Dia do Professor	03 - Dia Internacional de Pessoas com Deficiência
NOVEMBRO	13 - Confraternização do SINDOMÉSTICO
02 - Dia de Finados	25 - Natal
08 - Reunião de Sócios	
18 - Marcha das Mulheres Negras em Brasília	
20 - Dia Nacional da Consciência Negra	

O QUENTE

Boletim informativo das Trabalhadoras(es) Domésticas(os) do Estado da Bahia - Ano XX - nº 118

Novos direitos já estão valendo!

O Governo Federal vai gerar um boleto único para o pagamento de todos os encargos sociais relativos aos novos direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticas, fruto de mais de 80 anos de luta da categoria, tais como FGTS, INSS, auxílio creche e salário família. O Sindoméstico fica à disposição para mais esclarecimentos.

Os empregadores domésticos terão que recolher, a partir de outubro, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outras obrigações de seus empregados. Para facilitar o recolhimento, a Receita Federal oferecerá um sistema que permite o pagamento das contribuições sociais em único boleto.

O próprio sistema fará todos os cálculos das contribuições previdenciárias, do Imposto de Renda Retido na Fonte, se o empregado ganha acima de R\$ 1.903, e do FGTS, informou a Receita Federal. Basta apenas que o empregador preencha os valores nos campos indicados na guia eletrônica que estará disponível na homepage da Receita Federal.

De acordo com o Fisco, a guia não limitará o número de pessoas incluídas pelo empregador doméstico na guia, sendo que a obrigatoriedade é a partir da competência outubro, que tem vencimento no dia 7 de novembro.

Fundo de Garantia

O recolhimento do FGTS, uma novidade para os empregados domésticos, está na Lei Complementar nº 150, que regulamentou a Emenda Constitucional 72 – resultado da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das Domésticas. Pela lei, o governo foi obrigado a criar o Simples Doméstico, que assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores de 8% a 11% de contribuição previdenciária, dependendo do salário do empregado, 8% de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho, 8% de recolhimento para o FGTS, 3,2% para o fundo de demissão por justa causa e o imposto sobre a renda retido na fonte os traba-



lhadores que ganham acima de R\$ 1.903,99

Adicional noturno e jornada de trabalho

As mudanças na legislação estabeleceram que os trabalhadores domésticos que passaram a contar com o seguro-desemprego, com o adicional noturno e a indenização em caso de demissão sem justa causa, entre outros. A jornada do emprego doméstico passou também, por lei, a ser de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com direito a receber pelas horas extras trabalhadas. Outra novidade, a multa pela demissão sem justa causa. O empregador deverá depositar, mensalmente 3,2% do valor do salário numa espécie de poupança, que deverá ser usada para o pagamento da multa dos 40% de FGTS.

*Matéria publicada pela Rede EBC

Acesse: www.sindomesticoba.org.br e www.fenatrad.org.br

Sindoméstico Bahia no Facebook. Acesse e interaja conosco!

ACESSE O NOSSO SITE:
www.SINDOMESTICоба.org.br

TRABALHADORA DOMÉSTICA



SINDICALIZE-SE!

OIT defende avanços na legislação do trabalho doméstico no Brasil



*Matéria da Ascom SETRE

“Não existe negociação coletiva no setor do trabalho doméstico em Salvador. As partes interessadas consideram que sem a possibilidade de se criar uma organização formal de empregadores, este direito não pode ser praticado”.

A constatação integra o relatório “Rumo à total liberdade sindical e negociação coletiva no setor do trabalho doméstico no Brasil” apresentado no último dia 23, por técnicos da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Reunidos na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), os técnicos da OIT de Genebra apresentaram o estudo realizado em 2014, a convite do governo brasileiro; com entrevista 750 trabalhadores e 40 empregadores do setor.

Direitos universais

De acordo com as representantes da OIT, Karen Curtis, Maité Lloros e Vanessa Raingeard, “a Liberdade Sindical e a Negociação Coletiva são princípios universais para trabalhadores e empregadores com base nas convenções N°87, de 1948 e N° 98, de 1949, ambas da OIT”.

Representante do Escritório da OIT, no Brasil, José Ribeiro reforçou as constatações do diagnóstico com outros pontos também importantes; enquanto a presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos, Creuza Oliveira, destacou as conquistas e os avanços que precisam ser consolidados pela categoria.

Sugestões apresentadas

Os resultados do diagnóstico da OIT de Genebra sugerem três áreas as quais os atores tripartites (governo, trabalhadores e empregadores) deverão direcionar o Plano de Ação Nacional a ser executado entre 2015 e 2017, com apoio da própria OIT.

Foi sugerido melhorar o contexto legislativo e a implantação do direito à Liberdade Sindical e Negociação Coletiva; a promoção das organizações para empregadores e sindicatos; e o diálogo entre trabalhadores e empregadores do setor.

Ainda é esperado que governo, trabalhadores e empregadores considerem estas ações como ponto de partida sobre a melhor forma de encontrar um caminho rumo à total implementação da Liberdade Sindical e Negociação Coletiva no Brasil no setor do trabalho doméstico.

Carga horária para o Trabalho Doméstico

Atenção, trabalhadoras e trabalhadores domésticos. Abaixo a tabela da sua carga horária como um modelo para você anotar a sua entrada e saída no trabalho.

Caso sua carga horária numa semana exceda os horários do quadro abaixo, você tem direito às horas extras.

DIA	INÍCIO	DESCANSO	RETORNO	SAÍDA	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	TOTAL DE HORAS EXTRAS
SEG	07:00	12:00	13:00	15:00	8	
TER	07:00	12:00	13:00	15:00	8	
QUA	07:00	12:00	13:00	15:00	8	
QUI	07:00	12:00	13:00	15:00	8	
SEX	07:00	12:00	13:00	15:00	8	
SÁB	08:00	12:00			4	
TOTAL DE HORAS SEMANAIS →					44	

O SINDOMÉSTICO/BA VAI!



BRASÍLIA - 18/11

Contra o racismo, a violência e pelo bem viver!

SINDOMÉSTICO 25 anos Luta e resistência construindo cidadania

SINDOMÉSTICO
Sindicato dos Trabalhadores Domésticos no Estado da Bahia
3334-1734
SEG a QUI 12:00h às 17:00h
SEXTA 09:00h às 11:00h
FUNDADO EM MAIO DE 1990
www.sindomesticoba.org.br

CUT CONTRACS CONACTRAHO fenatrad

OLHO VIVO

Direitos conquistados por Lei

Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada; Salário mínimo fixado em Lei, irredutibilidade salarial, 13º salário e vale-transporte. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Feriados civis e religiosos. Férias anuais de 30 dias remunerados, com acréscimo de 1/3. Férias proporcionais no término do contrato de trabalho, com acréscimo de 1/3. Estabilidade no emprego em razão da gravidez. Licença à gestante sem o prejuízo do emprego e do salário.

Licença-Paternidade de cinco dias corridos. Aviso-Prévio de, no mínimo, 30 dias. Aposentadoria. Interação à Previdência Social. Reconhecimento da Convenção Coletiva. Proibição da diferença de salário por diferença de: sexo, cor e/ou situação civil. Proteção ao salário, considerando crime sua retenção dolosa. Além dos direitos que já estão em vigor, as (os) trabalhadoras (es) terão em 2015:

- Recolhimento do FGTS por parte do empregador;
- Auxílio-Creche e Pré-Escola;
- Salário-Família;
- Horário de descanso/Almoço;
- Adicional noturno;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Indenização em caso de demissão sem justa causa.

Direitos válidos a partir de outubro de 2015

QUADRO DE SALÁRIOS

Um salário mínimo por mês: R\$ 788,00

SALÁRIO	INSS	TRANSPORTE	LÍQUIDO
788,00	63,04	47,28	677,68

Férias

SALÁRIO	ABONO DE 1/3 DE FÉRIAS	INSS	LÍQUIDO
788,00	262,66	84,05	966,61

Dois salários por mês R\$ 1576,00

SALÁRIO	INSS	TRANSPORTE	LÍQUIDO
1576,00	126,08	94,56	1355,36

Férias

SALÁRIO	ABONO DE 1/3 DE FÉRIAS	INSS	LÍQUIDO
1576,00	525,33	168,10	1933,23

Fique atenta (o) pois o seu patrão também tem obrigação de pagar uma parte do seu INSS. Para quem recebe R\$ 788,00 o patrão tem que recolher R\$ 63,04 equivalente a 8%. Para quem recebe R\$1.576,00 o patrão tem que pagar R\$ 189,12 equivalente a 12%. O valor do INSS para quem recolhe como AUTÔNOMO é de R\$ 157,60 equivalente a 20% de um Salário Mínimo, já para quem recolhe 11% o valor é de R\$ 86,88.

Tabelas de 13º salário - 2015

PARA QUEM RECEBE R\$ 788,00

MÊS	VALOR	INSS 8%	VALOR LÍQUIDO
1	65,66	5,25	60,41
2	131,33	10,50	120,83
3	197,00	15,76	181,24
4	262,66	21,01	241,65
5	328,33	26,26	302,07
6	394,00	31,52	362,48
7	459,66	36,77	422,89
8	525,33	42,02	483,31
9	591,00	47,28	543,72
10	656,66	52,53	604,13
11	722,33	57,78	664,54
12	788,00	63,04	724,96

PARA QUEM RECEBE R\$ 1.182,00

MÊS	VALOR	INSS 8%	VALOR LÍQUIDO
1	98,50	7,88	90,62
2	197,00	15,76	181,24
3	295,50	23,64	271,86
4	394,00	31,52	362,48
5	492,50	39,40	453,10
6	591,00	47,28	543,72
7	689,50	55,16	634,34
8	788,00	63,04	724,96
9	886,50	70,92	815,58
10	985,00	78,80	906,20
11	1.083,50	86,68	996,82
12	1.182,00	94,56	1.087,44

PARA QUEM RECEBE R\$ 1.576,00

MÊS	VALOR	INSS 9%	VALOR LÍQUIDO
1	131,33	11,81	119,51
2	262,66	23,63	239,02
3	394,00	35,46	358,54
4	525,33	47,27	478,05
5	656,66	59,09	597,56
6	788,00	70,92	717,08
7	919,33	82,73	836,59
8	1.050,66	94,55	956,10
9	1.182,00	106,38	1.075,62
10	1.313,33	118,20	1.195,13
11	1.444,66	130,01	1.314,65
12	1.576,00	141,84	1.434,16

PARA QUEM RECEBE R\$ 2.000,00

MÊS	VALOR	INSS 8%	VALOR LÍQUIDO
1	166,66	14,99	151,66
2	333,33	29,99	303,33
3	500,00	45,00	455,00
4	666,66	59,99	606,66
5	833,33	74,99	758,33
6	1.000,00	90,00	910,00
7	1.166,66	104,99	1.061,66
8	1.333,33	119,99	1.213,33
9	1.500,00	135,00	1.365,00
10	1.666,66	149,99	1.516,66
11	1.833,33	164,99	1.668,33
12	2.000,00	180,00	1.820,00

PARA QUEM RECEBE R\$ 380,00

MÊS	VALOR	INSS 8%	VALOR LÍQUIDO
1	45,42	3,63	41,79
2	90,83	7,27	83,56
3	136,25	10,90	125,35
4	181,67	14,53	167,14
5	227,08	18,17	209,33
6	272,50	21,80	250,70
7	317,92	25,43	292,49
8	363,33	29,07	334,26
9	408,75	32,70	376,05
10	454,17	36,33	417,84
11	499,58	39,97	459,61
12	545,00	43,60	501,40

PARA QUEM RECEBE R\$ 400,00

MÊS	VALOR	INSS 8%	VALOR LÍQUIDO
1	45,42	3,63	41,79
2	90,83	7,27	83,56
3	136,25	10,90	125,35
4	181,67	14,53	167,14
5	227,08	18,17	209,33
6	272,50	21,80	250,70
7	317,92	25,43	292,49
8	363,33	29,07	334,26
9	408,75	32,70	376,05
10	454,17	36,33	417,84
11	499,58	39,97	459,61
12	545,00	43,60	501,40

Acesse o canal "Sindoméstico Bahia" e veja vídeos e documentários



OUTUBRO ROSA

"PREVENIR é um ato de amor... com você, com seu corpo E com todos que te AMAM"

Priscila Rodighiero